

## OBJETIVO

Assegurar a todas as pessoas o direito à individualidade, à privacidade de informações particulares e ao tratamento digno justo, sem discriminação de qualquer espécie.

Manter uma postura íntegra e transparente no relacionamento com colaboradores, acionistas, clientes, investidores, fornecedores, governo e sociedade.



## RELACIONAMENTO COM O COLABORADOR

A Multiverde proverá um ambiente de trabalho sadio, organizado e harmonioso, visando a valorização do ser humano e ao seu bem-estar. O relacionamento da Empresa com seus colaboradores consolida-se nas decisões de trabalho, envolvendo as ações de recrutamento e seleção, admissão, promoção, remuneração, rescisão contratual e outras inerentes ao desenvolvimento da atividade profissional.

É compromisso empresarial zelar pelo profissionalismo e o relacionamento com os colaboradores em todas as suas fases, de acordo com os seguintes princípios:

- Não são permitidas práticas abusivas, como arrogância e maus-tratos;
- Não são admitidos preconceitos e discriminações de qualquer natureza;
- Abuso de poder;
- Intimidação psicológica, física e moral;
- Brincadeiras de mau gosto;
- Criticar os colegas e a Empresa em fóruns inadequados;
- Venda de produtos como: perfumes, bijuterias, rifas, roupas, produtos alimentícios em geral, produtos de catálogos, etc. Também não estão autorizadas listas para arrecadação de dinheiro. Em casos especiais, somente poderão ser efetuados com autorização da Diretoria da Multiverde.

Estes pontos podem ser enquadrados nas normas utilizadas para punição do colaborador.

## RELACIONAMENTO COM SINDICATOS

A Multiverde reconhece sua representatividade legal perante os colaboradores e estabelece um relacionamento aberto com entidades sindicais e sempre buscando no diálogo a solução de conflitos de natureza trabalhista e sindical.

## RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

A Multiverde acredita na necessidade de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade onde atuamos, valorizando principalmente as relações de respeito com a comunidade.





## Fale Conosco

**Denúncias ou reclamações**  
denuncias@mvpapeis.com.br  
WhatsApp: (11)94359-2479  
www.multiverdepapeis.com.br

## RELACIONAMENTO COM CLIENTES, FORNECEDORES E CONTRATADOS

A conduta ética nas relações comerciais entre a Empresa e seus clientes, fornecedores e contratados incluindo ações posteriores à concretização das operações, devem ser pautadas nos seguintes princípios:

- ✓ Clareza na divulgação das características dos produtos e serviços;
- ✓ Respeito mútuo e honestidade;
- ✓ Adequação do produto ou serviço à demanda do cliente, com o objetivo de melhor atender às suas necessidades;
- ✓ Observância das leis;
- ✓ Cumprimento dos compromissos assumidos.

A Empresa entende que a seleção de clientes é uma prerrogativa sua. Por este motivo, pode encerrar as relações de negócios que não atendam a seus interesses ou que representem risco para a sociedade ou para o meio ambiente.

Em relação a fornecedores e contratados, devem ser tratados em igualdade de condições em todas as etapas do processo de licitação.

Nas negociações com clientes, fornecedores e contratados devem ser observados os seguintes aspectos:

- ✓ Todos os clientes, fornecedores e contratados em situação equivalente ou similar devem ser tratados com igualdade e receber a mesma oportunidade. Não podem sofrer restrições sem embasamento técnico-profissional sólido;
- ✓ Os sistemas internos de controle devem ser mantidos para assegurar a lisura e a transparência dos processos de avaliação das propostas. A avaliação das propostas deve ser realizada por meio de critérios objetivos, com base nos requisitos previstos na consulta.
- ✓ As obrigações assumidas entre as partes devem ser cumpridas integralmente.

Em casos de violação do código de conduta ou qualquer outra ocorrência seja por qualidade, segurança ou má conduta, os clientes, fornecedores e contratados serão notificados via email.

A violação de qualquer preceito desse código de conduta, se constitui motivo suficiente para o rompimento de contrato firmado com a Empresa.



## CORRUPÇÃO

Todos os nossos parceiros comerciais, principalmente nossos fornecedores, clientes, contratados devem ser tratados de forma justa.

Nossas relações com todos os parceiros comerciais devem se basear exclusivamente em critérios objetivos, principalmente qualidade, confiabilidade e preços competitivos, além do cumprimento com as normas ambientais e sociais.

A Multiverde está estritamente comprometida com o combate a qualquer tipo de corrupção. Portanto, a Multiverde proíbe seus colaboradores e terceiros que atuem em seu nome a se envolverem em qualquer tipo de suborno.

## LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro significa a introdução de ativos (não somente dinheiro) originários de crimes no ciclo financeiro e econômico regular. Nenhum colaborador, sozinho ou em colaboração com terceiros, pode adotar medidas que violem os regulamentos aplicáveis em relação a lavagem de dinheiro. Quando forem solicitadas transações financeiras questionáveis, que envolvam transferências de dinheiro ou equivalente a dinheiro, o departamento financeiro deve antes analisa-las e aprova-las.

## PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Os presentes, refeições de negócios ou entretenimento só devem ser dados ou aceitos se for com o objetivo ou se forem simplesmente vistos com cortesias comerciais, consistentes com as práticas usuais de negócios, e que desde o princípio descartem qualquer influência em uma decisão comercial. Essa regra também se aplica a presentes, refeições ou entretenimento oferecidos ou aceitos durante eventos ou conferências.

Caso não seja possível recusar diplomaticamente um problema inadequado, o mesmo deve ser aceito. Nesse caso, o gestor responsável deve ser informado posteriormente e decidir o que fazer (por exemplo, uma doação para caridade).



## TRABALHO INFANTIL, ESCRAVO E FORÇADO

A Multiverde não aceita, tanto dentro de suas empresas quanto em seus fornecedores e parceiros de negócios, trabalho forçado, escravo ou em condição análoga, tampouco o uso de mão de obra infantil ou ainda qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes.

Caso seja encontrado algum trabalhador nessas condições, a Multiverde se compromete a analisar a ocorrência e tomar as ações devidas de remediação.



## PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

A Multiverde valoriza a diversidade em todas as suas relações. Portanto, a todos deve ser tratado com respeito, cordialidade e de forma justa por parte dos empregados, terceiros, administradores, fornecedores e prestadores de serviços.

A Multiverde não admite discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, seja de gênero, raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros em suas relações. Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados unicamente por suas competências e condições de atender e se adequar às expectativas do cargo, não sendo aceitas decisões baseadas em preconceitos, favoritismos ou mesmo em privilégios de quaisquer naturezas.

## MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

Um dos Valores e Objetivos da Multiverde é conciliar a sua atuação com o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente. Nas decisões da Empresa, esse é um princípio sempre considerado. Todos os colaboradores têm o dever de observar e zelar pelo cumprimento dos seguintes princípios:

- ✓ Cuidar e respeitar o meio ambiente;
- ✓ Desenvolver ações que visem melhorar a qualidade de vida do ser humano;
- ✓ Conservar a vitalidade e a biodiversidade do planeta;
- ✓ Minimizar o esgotamento de recursos não-renováveis;
- ✓ Modificar atitudes e práticas pessoais que atentem contra os princípios relacionados.

A Multiverde procura identificar a legislação e normalização a que está sujeita, e implementa essas exigências em sua organização, de modo a minimizar os impactos causados por suas atividades, sempre focando na segurança e saúde do colaborador.

A Multiverde segue estritamente as normas de segurança zelando pela integridade física dos seus colaboradores.

## USO DO SOLO

A Multiverde garante o cumprimento do artigo 50 da Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o solo urbano e punição sobre a prática de grilagem conforme informações legais.

Dessa forma buscamos eficiência no uso do solo e contribuir para o desenvolvimento territorial sustentável, com reconhecimento dos títulos de propriedade com segurança e precisão geográfica. A Multiverde reprova qualquer tipo de apropriação indevida de terras públicas, falsificação de documentos e tomada de posse de terras devolutas ou de terceiros.

A Multiverde aprova a consulta aos povos interessados, através de procedimentos adequados e, em particular, através das suas instituições representativas, sempre que se dê atenção a medidas do uso do solo que possam afetá-los diretamente. Dessa forma, a Multiverde é contra a qualquer tipo de manipulação ou coerção aos povos interessados, sempre buscando o consentimento livre, prévio e informado dos povos interessados.

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública.

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único - O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido.

I - por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

II - com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no art. 18, §§ 4o e 5o, desta Lei, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.



## CANAL DE COMUNICAÇÃO

Em caso de violação ou suspeita de violação de quaisquer regras previstas neste Código de Conduta, praticadas pelos colaboradores diretos ou indiretos, por terceiros, prestadores de serviços, fornecedores ou clientes, o fato deve ser comunicado para que as medidas cabíveis sejam tomadas, preservando sempre os negócios da Multiverde.

Eventuais dúvidas, esclarecimentos e denúncias sobre o Código de Conduta podem ser encaminhados pelo canal de comunicação.

Toda denúncia recebida será tratada com imparcialidade, transparência e confidencialidade. A denuncia pode ser feita de forma anonima pelo site.

Venha conhecer a Multiverde no site [www.multiverdepapeis.com.br](http://www.multiverdepapeis.com.br) e pelo nosso facebook [@mvpapeis](https://www.facebook.com/mvpapeis).

**Denúncias ou reclamações**  
denuncias@mvpapeis.com.br  
WhatsApp: (11)94359-2479  
[www.multiverdepapeis.com.br](http://www.multiverdepapeis.com.br)